PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2026
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78.285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, por intermédio de seu Presidente, JADILSON ALVES DE SOUZA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, mediante apresentação de propostas e lances correspondentes ao valor total do lote, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 09/2009/CIDESAT e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será conduzida pela Pregoeira regularmente designada, auxiliada pela respectiva Equipe de Apoio, e processada em sessão pública por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Recebimento das Propostas e Habilitação:	Até 09:00 horas do dia 19/11/2026
Data da Sessão Pública:	Dia 19/11/2026 às 09:00 horas
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa:	FECHADO E ABERTO
Referência de tempo:	Horário de Brasília/DF
Local: Sistema eletrônico SELCORP - **www.selcorp.com.br**	
RETIRADA DO EDITAL O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CIDESAT e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as formas de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021.	

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica SELCORP, sendo conduzido pela Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, mediante utilização dos recursos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

1.2. A licitação será processada sob a forma eletrônica, observadas as condições de segurança, autenticação, registro e rastreabilidade dos atos praticados no sistema, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos.

1.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 88.015.478,15 (oitenta e oito milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), correspondente à soma dos quantitativos máximos estimados dos itens constantes da Planilha Orçamentária Referencial, elaborada com utilização das bases SINAPI,

ORSE, SEINFRA e composições próprias, conforme referências discriminadas no respectivo anexo, em regime não desonerado, com BDI de 24,03%.

1.3.1. O valor indicado no item anterior constitui limite máximo estimado para fins de planejamento do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima pela Administração.

1.3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios participantes, observados os quantitativos máximos registrados de cada item, os respectivos saldos disponíveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do ente contratante.

1.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. A licitação observará a sequência ordinária das fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação.

1.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária Referencial e nos demais anexos, ressalvado o direito de impugnação e de pedido de esclarecimento nos prazos legalmente estabelecidos.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária Referencial e nos demais documentos integrantes da contratação.

2.2. Os serviços abrangidos deverão apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos documentos técnicos da contratação, compreendendo intervenções padronizadas de manutenção, adequação, modernização, eficientização e expansão dos sistemas de iluminação pública, compatíveis com o enquadramento como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação compreenderá exclusivamente os serviços, materiais, unidades de medição e quantitativos máximos estimados constantes da Planilha Orçamentária Referencial, elaborada com utilização das bases SINAPI, ORSE, SEINFRA e composições próprias, conforme referências discriminadas no respectivo anexo, em regime não desonerado, com BDI de 24,03%, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Os quantitativos indicados para cada item constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima pela Administração.

2.5. As intervenções serão executadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios consorciados, mediante prévia caracterização e dimensionamento de cada demanda e emissão de Ordem de Serviço, observados os itens licitados, os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, pelos preços unitários contratados.

2.6. O objeto limita-se às intervenções em iluminação pública previstas nos documentos técnicos da contratação e compatíveis com a modalidade, o regime de execução e o enquadramento adotados, ficando excluídas:

a) A implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica;

b) As intervenções que, por sua natureza, dimensão ou complexidade, caracterizem obra de engenharia com inovação substancial do espaço físico ou alteração substancial das características originais dos bens;

c) Os serviços especiais de engenharia que, por sua heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser enquadrados como serviços comuns de engenharia;

d) A contratação autônoma de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como elaboração de projetos, consultorias e estudos técnicos; e

e) A execução de serviços estranhos ao objeto ou não contemplados nos itens licitados e registrados, bem como a utilização de quantitativos superiores aos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

2.7. A existência de determinado serviço, material ou insumo na Planilha Orçamentária Referencial não autoriza sua utilização para finalidade estranha ao objeto desta licitação, devendo cada item guardar compatibilidade técnica com a intervenção concretamente autorizada por meio da respectiva Ordem de Serviço.

2.8. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, conforme a composição e o alcance de cada item, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, administração, seguros, riscos, lucro, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização, vedada a cobrança autônoma ou adicional de componentes já incorporados aos preços contratados, bem como sua medição em duplicidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) A pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

c) A sociedade estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) A pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

e) A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIDESAT ou do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;

g) A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) A pessoa física ou jurídica enquadrada nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e

i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando estiver atuando nessa condição.

3.2.1. A vedação decorrente da aplicação de sanção será observada de acordo com seu alcance e período de vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1. As vedações aplicáveis estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

3.4.2. Para participação em consórcio, deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.4.3. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

3.4.4. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.4.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.4.6. Será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo eventualmente exigido de licitante individual para fins de qualificação econômico-financeira.

3.4.7. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.8. É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de outro consórcio.

3.4.9. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

3.4.10. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.

3.4.11. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de qualificação técnica e os mesmos valores para fins de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

3.5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1. Será permitida a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de engenharia e que o valor estimado da licitação, de R$ 88.015.478,15 (oitenta e oito milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. O disposto no item anterior não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nem afasta outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis e que não estejam compreendidas nos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico oficial do CIDESAT, no endereço www.nascentesdopantanal.org.br, bem como na plataforma eletrônica SELCORP, no endereço www.selcorp.com.br.

4.2. Os interessados deverão acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos, decisões e demais atos relativos ao certame por meio do sítio eletrônico oficial do CIDESAT e da plataforma eletrônica SELCORP.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados à Pregoeira, **exclusivamente por meio de campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.4. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar a impugnação, **exclusivamente por meio de campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP**, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.5.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.

4.5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão expressamente motivada da Administração.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica SELCORP e nos demais meios oficiais de publicidade do certame, vinculando os participantes e a Administração.

4.7. A não impugnação tempestiva dos termos deste Edital não impede o exercício do controle de legalidade dos atos administrativos, nem afasta a apreciação de eventuais irregularidades pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

5. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do presente Pregão deverão estar previamente credenciados junto à plataforma SELCORP, para acesso ao sistema eletrônico, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal, de uso exclusivo e intransferível.

5.2. O credenciamento junto à plataforma SELCORP constitui requisito para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do licitante a conferência da exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma, bem como a sua atualização, devendo solicitar, de imediato, a correção de eventuais incorreções ou desatualizações.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando comprometer a regularidade de sua participação no certame.

5.7. As informações relativas ao credenciamento poderão ser obtidas diretamente no sítio eletrônico www.selcorp.com.br, conforme instruções ali constantes.

5.8. O CIDESAT não possui ingerência sobre o procedimento de credenciamento dos fornecedores na plataforma SELCORP, sendo tal procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS NA PLATAFORMA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de recebimento das propostas.

6.1.1. A proposta deverá ser formulada considerando o **valor global do lote**, correspondente à integralidade do objeto, observados os quantitativos, preços unitários referenciais e demais condições constantes da Planilha Orçamentária e dos demais anexos deste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.3. Até a abertura da sessão pública, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

6.4. Encerrada a etapa competitiva e realizada a análise da aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em **primeiro lugar** será convocado pela Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

6.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira no sistema.

6.4.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada **antes do término do prazo inicialmente concedido**, desde que a justificativa seja aceita pela Pregoeira.

6.4.3. O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ensejará a inabilitação do licitante, prosseguindo-se com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.5. Os documentos encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão analisados pela Pregoeira para verificação do atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

6.6. A Pregoeira poderá solicitar informações ou documentos complementares em sede de diligência, inclusive para esclarecimento, saneamento de falhas ou comprovação de condições existentes à época própria da apresentação da documentação.

6.6.1. A diligência será registrada na plataforma eletrônica SELCORP, com indicação dos documentos ou esclarecimentos solicitados e do prazo fixado para atendimento.

6.6.2. Os documentos e esclarecimentos solicitados em diligência deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

6.6.3. O prazo estabelecido para atendimento da diligência poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.

6.6.4. A diligência observará o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida alteração substancial da proposta ou criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento exigido.

6.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação de técnicos pertencentes ao quadro do CIDESAT ou de profissionais especializados para subsidiar a análise da proposta, da documentação técnica ou da habilitação.

6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações, convocações e mensagens disponibilizadas no sistema eletrônico durante todo o processamento do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá registrar, em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP, sua proposta para o **valor global do lote**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.

7.1.1. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, observados os quantitativos, especificações, preços unitários referenciais e demais condições constantes da Planilha Orçamentária, do Termo de Referência e dos demais anexos deste Edital.

7.1.2. Não serão admitidas propostas parciais, considerando que o critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**, em lote único.

7.2. Os lances apresentados durante a etapa competitiva deverão corresponder ao **valor global do lote**.

7.3. Na composição dos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, deslocamentos, mobilização e desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, seguros, administração, lucro e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

7.4. Os preços ofertados deverão observar as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a correta formação de sua proposta.

7.5. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

7.5.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado, para todos os efeitos, o prazo estabelecido no item anterior.

7.6. O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações apresentadas.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as informações registradas na proposta e os lances ofertados.

7.8. Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, a negociação, o licitante provisoriamente classificados em primeiro lugar será convocado pela Pregoeira para encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, a **proposta comercial final ajustada ao valor do último lance ou da negociação realizada**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

7.8.1. A proposta comercial final deverá conter, no mínimo:

a) Razão social, CNPJ, endereço e demais dados de identificação do licitante;

b) Valor global da proposta;

c) Planilha de preços contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o lote, ajustados ao valor global final ofertado;

d) Prazo de validade da proposta;

e) Declaração de que os preços apresentados abrangem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto; e

f) Identificação e assinatura do representante legal da empresa.

7.8.2. Os preços unitários constantes da proposta final deverão guardar compatibilidade com o valor global ofertado e serão utilizados para fins de contratação, emissão das Ordens de Serviço, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

7.8.3. A adequação da planilha ao valor global final não poderá resultar em majoração do valor global ofertado nem em alteração das especificações ou condições da proposta originalmente apresentada.

7.8.4. O prazo previsto no item **7.8** poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;

c) Não contemplar a integralidade do objeto licitado;

d) Apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

e) Apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Pregoeira; ou

f) Apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital.

7.10. A análise da exequibilidade da proposta observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo a Pregoeira promover diligência para que o licitante demonstre a viabilidade dos preços ofertados.

7.10.1. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Pregoeira poderá solicitar planilhas, composições de custos, notas fiscais, contratos, cotações, documentos relativos à produtividade, custos de insumos, mão de obra, equipamentos e outros elementos aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta.

7.10.2. Os documentos e esclarecimentos solicitados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo fixado pela Pregoeira.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.12. Erros materiais ou falhas formais constantes da proposta poderão ser saneados pela Pregoeira, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço global ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira solicitará a apresentação dos documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos **somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** e deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira no sistema.

8.1.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira.

8.1.3. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária aplicável;

d) Alterações contratuais ou instrumento consolidado vigente;

e) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando aplicável; e

g) Ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira sujeita a essa exigência.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade;

c) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
i) Declaração de que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; e
d) Demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
8.4.2. A pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará os documentos contábeis correspondentes aos exercícios sociais já exigíveis desde sua constituição.
8.4.3. O licitante deverá comprovar boa situação econômico-financeira mediante os seguintes índices, todos iguais ou superiores a **1,00**:
a) Liquidez Geral – LG;
b) Liquidez Corrente – LC; e
c) Solvência Geral – SG.
8.4.4. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
8.4.5. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R$ 4.400.773,91 (quatro milhões, quatrocentos mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**.
8.4.5.1. Para os consórcios, será observado o acréscimo previsto no item 3.4.6 deste Edital, ressalvada a hipótese prevista no item 3.4.7.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:
a) Certidão de registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, quando cabível, válida e compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação;
b) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia elétrica objeto da contratação;
c) Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto;

d) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto;

e) Documento comprobatório do vínculo do responsável técnico com a licitante, admitidos contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional; e

f) Demais documentos técnicos expressamente exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.5.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

a) Manutenção de aparelhos ou pontos de iluminação pública, em postes de até 10 metros, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: **quantitativo mínimo de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades**;

b) Substituição de luminárias de vapor de mercúrio, vapor de sódio ou tecnologia equivalente por luminárias LED para iluminação pública, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: **quantitativo mínimo de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) unidades**; e

c) Instalação de luminárias LED destinadas à iluminação pública, compreendidas em faixa de potência compatível com os serviços licitados, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: **quantitativo mínimo de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) unidades**.

8.5.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com a respectiva parcela de maior relevância.

8.5.2.2. Os atestados poderão referir-se a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

8.5.2.3. Não serão admitidas restrições relativas ao período de execução ou ao local específico em que os serviços tenham sido realizados.

8.5.2.4. Serão aceitos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas, ainda que a nomenclatura utilizada no atestado seja distinta daquela constante da Planilha Orçamentária, desde que seja possível aferir a compatibilidade técnica.

8.5.3. Para fins de capacidade técnico-profissional, o responsável técnico indicado deverá possuir experiência comprovada mediante CAT, ou documento equivalente, acompanhada de atestado relativo à execução de serviços de engenharia elétrica compatíveis com o objeto, especialmente envolvendo manutenção, modernização, eficientização, instalação ou substituição de componentes de sistemas de iluminação pública.

8.5.3.1. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo ser demonstrada a experiência do profissional em serviços de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

8.5.4. O profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.5.5. Quando necessário à comprovação das informações constantes dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligência, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, certidões, medições ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços.

8.6. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1. O licitante deverá apresentar, ainda:

a) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar;

b) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

d) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas aplicáveis;

e) Declaração relativa à reserva legal de cargos, quando aplicável; e

f) Outras declarações especificamente previstas neste Edital.

8.7. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada por registro cadastral oficial, quando admitido e suficiente, sem prejuízo da apresentação dos documentos não abrangidos pelo cadastro ou que estejam vencidos.

8.8. A Pregoeira poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, juntando aos autos os documentos obtidos.

8.9. Na análise da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como realizar diligências nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

8.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, observadas as regras aplicáveis à matriz e à filial e ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá na data e no horário indicados neste Edital, por meio da plataforma eletrônica SELCORP, disponível em www.selcorp.com.br.

9.2. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá **exclusivamente por meio de mensagens disponibilizadas em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP**.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processamento do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, bem como de sua própria desconexão.

9.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, antes do início da etapa competitiva, aquelas que apresentem desconformidade insanável com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Aberta a sessão pública, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;

c) Apresentem desconformidade insanável com as exigências estabelecidas neste Edital; ou

d) Não contemplem a integralidade do lote, quando exigida proposta global.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, ficando o respectivo registro disponível aos participantes.

10.3. A análise realizada nesta etapa terá caráter preliminar e não impede a realização posterior de exame mais detalhado da aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

10.5. A simples classificação da proposta para a etapa de lances não implica sua aceitação definitiva, que será realizada após o encerramento da etapa competitiva, observados o valor ofertado, a exequibilidade, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas neste Edital.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote único.

11.2. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico classificará automaticamente para a etapa de disputa aberta:

a) O licitante que tiver apresentado a proposta de **menor valor global**; e

b) Os licitantes que tiverem apresentado propostas com valores de até **10% (dez por cento) superiores** à proposta de menor valor global.

11.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições estabelecidas no item anterior, poderão participar da etapa aberta os licitantes que tiverem apresentado as **03 (três) melhores propostas**, consideradas as propostas empatadas, conforme classificação realizada pelo sistema eletrônico.

11.3. Os licitantes classificados para a etapa aberta poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

11.4. Os lances deverão ser formulados pelo **valor global do lote**, sendo vedada a apresentação de lance relativo apenas a determinado item ou parcela do objeto.

11.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

11.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01%** aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

11.6.1. O intervalo mínimo estabelecido neste Edital deverá corresponder ao parâmetro configurado na plataforma eletrônica SELCORP para realização da disputa.

11.7. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

11.9. A etapa aberta de envio de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** da etapa.

11.9.1. A prorrogação automática será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

11.9.2. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

11.10. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Pregoeira poderá, auxiliada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico e a medida seja devidamente justificada.

11.10.1. Na hipótese de reinício, os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários, podendo optar pela manutenção do último lance anteriormente ofertado.

11.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas e os lances em **ordem crescente de valor**, considerando-se provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que tiver apresentado o menor valor global.

11.12. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor quando o sistema impedir sua recepção, observadas as regras de processamento e desempate da plataforma eletrônica.

11.13. Durante a disputa, a Pregoeira poderá, nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa registrada no sistema, excluir lance ou proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

11.14. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

11.15. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação aos participantes por meio da plataforma eletrônica SELCORP.

11.15.1. A data e o horário de retomada da sessão serão informados aos licitantes no próprio sistema eletrônico.

11.16. Encerrada a etapa competitiva, será realizada a negociação, seguida do julgamento e da análise da aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, posteriormente, da fase de habilitação, na forma deste Edital.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.2. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração, mesmo após a negociação, a proposta será desclassificada, podendo a Pregoeira negociar com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

12.1.3. Concluída a negociação, seu resultado será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão pública.

12.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo para apresentação da documentação exigida.

12.3. A proposta final deverá ser acompanhada da respectiva Planilha Orçamentária readequada, contendo, no mínimo:

a) Descrição dos itens;

b) Unidades de medida;

c) Quantitativos;

d) Preços unitários;

e) Preços totais;

f) Valor global da proposta;

g) Composições de custos unitários, quando aplicáveis;

h) Detalhamento do BDI; e

i) Encargos Sociais aplicáveis.

12.3.1. O valor global constante da proposta final deverá corresponder ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

12.3.2. Os preços unitários constantes da proposta final não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários estimados pela Administração constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

12.3.3. A readequação da planilha não poderá resultar em majoração do valor global ofertado, alteração dos quantitativos licitados ou modificação das especificações do objeto.

12.3.4. Os preços unitários constantes da proposta final serão utilizados para fins de registro, contratação, emissão das Ordens de Serviço, medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados.

12.4. A Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

a) À compatibilidade do valor global ofertado com o valor máximo admitido pela Administração;

b) À compatibilidade dos preços unitários com os respectivos valores máximos constantes da Planilha Orçamentária Referencial;

c) À adequação dos quantitativos, unidades de medida e especificações;

d) À compatibilidade das composições de custos, BDI e Encargos Sociais;

e) À exequibilidade da proposta; e

f) Ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

12.5. Tratando-se de contratação de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Nas hipóteses em que a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.7. A Pregoeira poderá promover diligência para aferir a exequibilidade dos preços ofertados, inclusive mediante solicitação de:

a) Composições detalhadas de custos;

b) Documentos comprobatórios dos preços de materiais e equipamentos;

c) Informações relativas aos custos de mão de obra, equipamentos, veículos e logística;

d) Contratos, notas fiscais, cotações ou outros documentos aptos a demonstrar os custos suportados pelo licitante; e

e) Outros elementos necessários à demonstração da viabilidade econômica da proposta.

12.7.1. Os documentos e esclarecimentos solicitados em diligência deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo fixado pela Pregoeira.

12.8. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos;

c) Apresentar valor global superior ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

d) Apresentar preço unitário superior ao respectivo valor máximo admitido pela Administração;

e) For considerada inexequível nos termos deste Edital;

f) Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Pregoeira, nas hipóteses em que couber diligência;

g) Não contemplar a integralidade do lote; ou

h) Apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências deste Edital.

12.9. Erros materiais ou falhas formais constantes da proposta ou da planilha poderão ser saneados, desde que a correção não altere a substância da proposta, não majore o valor global ofertado, não prejudique a isonomia entre os licitantes e não implique alteração das condições essenciais inicialmente apresentadas.

12.10. Na hipótese de desclassificação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação, apresentação da proposta final e julgamento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

12.11. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Ao final da fase de lances, a Pregoeira poderá convocar os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva para que manifestem interesse em:

a) Registrar os serviços pelos mesmos preços e condições ofertados pelo licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação; ou

b) Manter sua proposta original, para fins de composição do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

13.2. Os licitantes interessados deverão registrar sua manifestação no sistema eletrônico, no prazo fixado pela Pregoeira no momento da convocação.

13.3. A apresentação das manifestações para composição do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assumir o registro de preços, observada a ordem de classificação, caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços, tenha seu registro cancelado ou ocorra outra hipótese prevista na legislação aplicável.

13.5. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva terão sua habilitação verificada somente no momento de eventual convocação para assumir o registro de preços.

14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

14.2.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, não sendo admitida manifestação por e-mail ou por qualquer outro meio.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP.

14.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.5.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica SELCORP.

14.6. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o tratamento legal aplicável às informações sigilosas.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

14.8. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.10. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

14.11. As decisões relativas aos recursos serão divulgadas na plataforma eletrônica SELCORP e nos meios oficiais de publicidade adotados pelo CIDESAT.

14.12. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos estabelecidos ou por meio diverso da plataforma eletrônica SELCORP, ressalvada eventual indisponibilidade técnica do sistema oficialmente reconhecida e tratada na forma estabelecida pela Administração.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou quando for anulada a própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) Quando houver erro na aceitação da proposta classificada em primeiro lugar ou na habilitação do licitante declarado vencedor;

c) Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou deixar de cumprir outra obrigação necessária à formalização da contratação, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital; ou

d) Em outras hipóteses em que a retomada da sessão seja necessária para o regular prosseguimento do certame.

15.2. Nas hipóteses de reabertura da sessão pública, serão repetidos os procedimentos necessários a partir do ato que tenha sido invalidado, revisto ou não concluído.

15.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1. A convocação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SELCORP, com indicação da data e do horário da reabertura.

15.4. É de responsabilidade do licitante acompanhar as comunicações, convocações e mensagens disponibilizadas na plataforma eletrônica SELCORP, bem como manter seus dados cadastrais atualizados.

15.5. A reabertura da sessão será registrada no sistema eletrônico e na respectiva ata, com indicação do motivo que a ensejou.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

16.2. A autoridade competente poderá, antes da adjudicação e homologação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A adjudicação será realizada em favor do licitante declarado vencedor, pelo valor global de sua proposta final, observados os preços unitários constantes da planilha readequada e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16.4. A homologação do procedimento licitatório produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável, sem gerar direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

16.5. Após a homologação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos deste Edital.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador.

17.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada com os preços unitários constantes da proposta final readequada do adjudicatário, os respectivos quantitativos máximos estimados e o valor global correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

17.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o CIDESAT ou os municípios consorciados à contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, os quais representam limites máximos estimados para atendimento das demandas durante sua vigência.

17.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades efetivas do CIDESAT e dos municípios consorciados, observados os quantitativos disponíveis, a existência de disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

17.6. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de justificativa formal, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, manutenção das condições de habilitação do fornecedor e formalização do respectivo instrumento.

17.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisas de mercado com a finalidade de verificar a compatibilidade e a vantajosidade dos preços registrados.

17.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.9. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na legislação aplicável, mediante comprovação do fato superveniente.

17.10. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.11. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

17.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.13. O preço registrado e a identificação do fornecedor serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.14. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante todo o período de vigência do registro e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.15. As demais condições relativas à gestão, alteração, atualização, cancelamento e execução da Ata de Registro de Preços constam da respectiva minuta, parte integrante deste Edital.

17.16. DAS GARANTIAS DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.16.1. Para cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato**, observadas as disposições dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.16.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.16.3. Quando a contratada optar pela modalidade **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de **01 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, para apresentação da apólice.

17.16.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada, complementada ou atualizada quando houver alteração do valor ou prorrogação do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.16.5. Sem prejuízo da garantia contratual prevista neste item, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que, nos termos da legislação aplicável, estejam autorizados a utilizá-la na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

18.2. A adesão ficará condicionada à:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado; e

c) Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar ou não a contratação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

18.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao **dobro dos quantitativos de cada item** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até **90 (noventa) dias**, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.6.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.7. Compete ao órgão ou entidade não participante praticar os atos necessários à formalização e à execução de sua própria contratação, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as penalidades decorrentes de eventual descumprimento contratual, na forma da legislação aplicável.

18.8. A autorização de adesão dependerá da existência de saldo disponível e não poderá prejudicar as contratações destinadas ao atendimento das necessidades do CIDESAT e dos municípios consorciados participantes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao licitante ou ao contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática de qualquer das seguintes condutas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou da obrigação em atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**.

19.6. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou nas hipóteses de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela, Ordem de Serviço ou obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial; e

b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

19.6.1. O descumprimento reiterado das obrigações assumidas que comprometa a regular execução do objeto poderá ensejar aplicação de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação correspondente, observadas a proporcionalidade, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

19.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

19.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, quando cabível.

19.10. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

19.11. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia contratual, quando houver.

19.11.1. Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a quitação da multa, o saldo remanescente será cobrado administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.13. As sanções previstas neste item também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, deixarem de cumprir as obrigações assumidas sem justificativa aceita pela Administração.

19.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e meios oficiais cabíveis, na forma da legislação vigente.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes, o adjudicatário e o contratado deverão observar os mais elevados padrões éticos durante o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços, a contratação e a execução do objeto.

20.2. Os licitantes e o contratado deverão observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, boa-fé e integridade durante toda a execução do objeto.

20.3. Para os fins deste Edital, consideram-se:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório, na contratação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar, omitir ou distorcer fatos, informações ou documentos com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório, a contratação ou a execução do contrato;

c) Prática de conluio: estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, com o objetivo de restringir a competição ou estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com a finalidade de influenciar sua participação no procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar, ocultar ou omitir provas ou informações relevantes em procedimentos de fiscalização, auditoria ou apuração, bem como praticar atos destinados a dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

20.4. A prática de quaisquer das condutas previstas neste item sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

20.5. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021, serão observadas, quando cabíveis, as disposições da Lei nº 12.846/2013 e demais normas relacionadas à responsabilização por atos lesivos contra a Administração Pública.

20.6. A Administração poderá comunicar aos órgãos competentes fatos que, em tese, configurem ilícitos administrativos, civis ou penais identificados durante o procedimento licitatório, a execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

21. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços registrados e os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, indicada na Planilha Orçamentária Referencial.

21.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI**, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, observada a data-base do orçamento estimado.

21.2.1. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

21.2.2. Na hipótese de extinção, suspensão ou indisponibilidade definitiva do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização pela Administração.

21.3. O reajustamento dos preços registrados poderá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em caso de sua prorrogação, desde que cumprido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e observadas as demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.4. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que altere substancialmente as condições de execução inicialmente pactuadas.

21.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente fundamentado, acompanhado de documentos capazes de demonstrar:

a) A ocorrência do fato gerador;

b) Sua natureza superveniente;

c) O impacto efetivo sobre os custos da execução;

d) O nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos da contratada; e

e) A efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

21.6. Para análise do pedido, a Administração poderá exigir planilhas de custos, composições unitárias, notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, documentos fiscais, comerciais e contábeis e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da variação alegada.

21.7. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em inflação ordinária, variações normais de mercado, oscilações previsíveis de preços ou fatos que integrem o risco ordinário da atividade empresarial.

21.8. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar na alteração dos preços para mais ou para menos, na proporção necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

21.9. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

21.10. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas, serão adotados os procedimentos previstos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.11. O reajustamento ou o reequilíbrio econômico-financeiro não autorizará alteração das especificações do objeto, dos quantitativos registrados ou das demais obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

21.12. As alterações de preços serão formalizadas mediante apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da alteração.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. O CIDESAT, os municípios consorciados, os licitantes e o contratado deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais realizado em razão deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

22.2. Os dados pessoais tratados no âmbito deste procedimento deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à instrução, processamento, formalização, execução, fiscalização, transparência e controle da contratação pública, observadas as bases legais aplicáveis.

22.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais princípios previstos na legislação aplicável.

22.4. Os licitantes e o contratado deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.5. O contratado somente poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso na medida necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto.

22.6. O contratado deverá manter sigilo sobre os dados pessoais, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou por determinação de autoridade competente.

22.7. É vedado ao contratado compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem autorização da Administração ou sem fundamento legal que autorize o tratamento, ressalvadas as hipóteses necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

22.8. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração, fornecendo todas as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

22.9. O contratado deverá eliminar, devolver ou manter sob guarda os dados pessoais tratados durante a execução contratual, conforme orientação da Administração e observadas as hipóteses legais de conservação.

22.10. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação aplicável.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

23.2. Pela elaboração e apresentação da proposta, os licitantes não terão direito a qualquer vantagem, remuneração ou indenização, independentemente do resultado do certame.

23.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3.1. Nas hipóteses de anulação ou revogação, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma da legislação aplicável.

23.4. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

23.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade, a segurança da contratação e a isonomia.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todas as fases do procedimento licitatório.

23.7. Os licitantes deverão acompanhar todas as comunicações, avisos, convocações, decisões e demais atos disponibilizados na plataforma eletrônica SELCORP, sendo de sua responsabilidade a observância dos prazos e das informações nela divulgadas.

23.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as regras específicas previstas para cada fase do procedimento.

23.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas demais normas aplicáveis.

23.10. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração.

23.10.1. A subcontratação, quando admitida, deverá observar os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, não afastando a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os respectivos anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, as composições de custos, os documentos técnicos e as minutas que compõem o processo licitatório.

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, deverá ser realizada interpretação sistemática dos documentos da contratação, observada a legislação aplicável e, quando necessário, promovido o devido esclarecimento ou retificação pela Administração.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de novembro de 2026.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA
Presidente CIDESAT

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, **Bairro** _____, **Município de** _____/, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para o Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. DO VALOR DA PROPOSTA

1.1. O valor global da presente proposta para o lote único é de:

R$ _____ (_____).

1.2. O valor global indicado corresponde à soma dos valores constantes da Planilha Orçamentária readequada, que integra a presente proposta para todos os fins.

1.3. Os preços unitários e totais apresentados na Planilha Orçamentária readequada observam os quantitativos, unidades de medida, especificações e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

2. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Integram obrigatoriamente esta proposta:

a) Planilha Orçamentária readequada ao valor final ofertado;

b) Composições de custos unitários, quando aplicáveis;

c) Demonstrativo da composição do BDI; e

d) Demonstrativo dos Encargos Sociais aplicáveis.

2.2. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários máximos estabelecidos pela Administração.

2.3. Os preços unitários apresentados serão utilizados para fins de registro, contratação, emissão de Ordens de Serviço, medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

3. DAS DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, deslocamentos, mobilização, desmobilização, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, administração, lucro, BDI e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.2. Declaramos que examinamos e conhecemos integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária Referencial e os demais documentos técnicos que integram o procedimento licitatório, concordando com todas as suas condições.

3.3. Declaramos que os preços ofertados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

3.4. Declaramos que a proposta apresentada contempla a integralidade do lote único e que não haverá cobrança adicional por serviços, materiais, equipamentos ou demais componentes já abrangidos pelos preços propostos.

3.5. Declaramos que os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária constituem estimativas máximas para fins de registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima pelo CIDESAT ou pelos municípios consorciados.

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5. DOS DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CONTRATO

5.1. Dados do representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

5.2. Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

CNPJ: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2026, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos;

b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) As informações e os documentos apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual da empresa;

d) Possui pleno conhecimento do objeto licitado, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação; e

e) Compromete-se a manter, durante o procedimento licitatório e, caso contratada, durante toda a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2026, que:

a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDESAT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **08.979.143/0001-07**, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representado por seu Presidente, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIDESAT, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à execução do objeto.

1.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, o Termo de Referência, a proposta final da Detentora, a Planilha Orçamentária readequada e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

1.3. São participantes da presente Ata, nos limites dos quantitativos consolidados no procedimento licitatório, os seguintes Municípios Consorciados:

a) Araputanga;
b) Cáceres;
c) Curvelândia;
d) Figueirópolis D'Oeste;
e) Glória D'Oeste;
f) Indiavaí;
g) Jauru;

h) Lambari D'Oeste;
i) Mirassol D'Oeste;
j) Porto Esperidião;
k) Reserva do Cabaçal;
l) Rio Branco;
m) Salto do Céu; e
n) São José dos Quatro Marcos.

1.4. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima pelo Órgão Gerenciador ou pelos Municípios participantes.

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços unitários constantes da proposta final e da Planilha Orçamentária readequada da Detentora da Ata, que integra este instrumento como **Anexo I – Planilha de Preços Registrados**.

2.2. O valor global máximo registrado nesta Ata é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos máximos estimados e aos preços unitários registrados.

2.3. Os preços unitários registrados serão utilizados para fins de contratação, emissão de Ordens de Serviço, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos.

2.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, seguros, deslocamentos, veículos, ferramentas, administração, lucro, BDI e demais despesas incidentes.

2.5. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a presente Ata como **Anexo II – Cadastro de Reserva**, observada a ordem de classificação estabelecida no procedimento licitatório.

3. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

3.3. A prorrogação dependerá de decisão motivada do Órgão Gerenciador, precedida de pesquisa de mercado e verificação da manutenção das condições de habilitação da Detentora.

3.4. O preço registrado e a identificação da Detentora serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

4.1. A existência de preços registrados implica compromisso da Detentora de executar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga o CIDESAT ou os Municípios participantes a realizarem contratações.

4.2. As contratações serão realizadas conforme a necessidade efetiva de cada Município participante, observados:

a) O saldo disponível dos quantitativos registrados;
b) A disponibilidade orçamentária e financeira;

c) A necessidade administrativa devidamente caracterizada;

d) Os preços unitários registrados; e

e) As condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme o caso.

4.4. A contratação deverá ser formalizada durante o período de vigência desta Ata, ainda que a execução contratual possa ultrapassar o seu prazo de vigência, observada a vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual.

4.5. Cada contratação será precedida da respectiva Ordem de Serviço, quando cabível, contendo, no mínimo, a identificação do local, os serviços demandados, os quantitativos, os prazos e demais informações necessárias à execução.

5. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelos Municípios contratantes.

5.2. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo devidos somente os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela fiscalização.

5.3. A medição observará os preços unitários registrados, as unidades de medida e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos.

5.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.

5.5. A Nota Fiscal deverá indicar, quando aplicável, o número do Processo Licitatório, do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da Ordem de Serviço correspondente.

5.6. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, quantitativos não medidos ou itens que não integrem a contratação regularmente formalizada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços registrados.

6.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, poderá ser aplicado o reajustamento previsto no Edital, pelo **INCC-DI**, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora para negociar sua redução.

6.3.1. Caso a Detentora não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação do fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os custos.
6.5. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando aplicável, planilhas de custos, notas fiscais, contratos, cotações e demais elementos que demonstrem a alteração da equação econômico-financeira.
6.6. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo a Detentora obrigada ao cumprimento das condições assumidas.
6.7. As alterações dos preços registrados serão formalizadas mediante instrumento próprio.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando a empresa:
a) Descumprir, sem motivo justificado, as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou deixar de atender à convocação da Administração no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
c) Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na legislação aplicável; ou
d) Sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação, observado o alcance e o período da penalidade aplicada.
7.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Cancelado o registro da Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento total ou parcial dos preços registrados poderá ocorrer:
a) Por razão de interesse público devidamente justificada;
b) A pedido da Detentora, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou
c) Quando restarem frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS
8.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os Municípios participantes, mediante autorização do Órgão Gerenciador, desde que preservado o quantitativo total registrado para cada item.
8.2. O remanejamento que implique redução do quantitativo inicialmente destinado a determinado Município participante dependerá de sua prévia anuência.
8.3. O remanejamento não poderá resultar em acréscimo do quantitativo global registrado para qualquer item.

9. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1. A presente Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as condições e limitações previstas no Edital e na legislação aplicável.
9.2. A adesão dependerá de:
a) Justificativa da vantagem da adesão;
b) Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

c) Aceitação prévia da Detentora da Ata; e

d) Autorização do Órgão Gerenciador.

9.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e os participantes.

9.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao **dobro dos quantitativos de cada item** registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

9.5. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas pela Detentora perante o Órgão Gerenciador e os Municípios participantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da Detentora:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nos contratos decorrentes;

b) Atender às convocações e Ordens de Serviço regularmente emitidas;

c) Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, normas técnicas e demais condições estabelecidas;

d) Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador e pelos Municípios contratantes;

i) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços; e

j) Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão das contratações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

b) Controlar os quantitativos e saldos registrados;

c) Conduzir as negociações relativas à alteração ou atualização dos preços registrados;

d) Deliberar sobre pedidos de adesão;

e) Autorizar remanejamentos de quantitativos, quando cabíveis;

f) Promover o cancelamento de registros nas hipóteses previstas; e

g) Praticar os demais atos necessários ao adequado gerenciamento da Ata.

11.2. Compete aos Municípios contratantes:

a) Formalizar suas contratações;
b) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
c) Designar gestor e fiscais para acompanhamento das contratações;
d) Fiscalizar, medir e atestar os serviços executados;
e) Efetuar os pagamentos devidos;
f) Aplicar as sanções decorrentes de infrações relacionadas às suas próprias contratações, observado o regime estabelecido no Edital e na legislação; e
g) Comunicar ao Órgão Gerenciador as ocorrências relevantes relacionadas à execução da Ata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata ou nas contratações dela decorrentes sujeitará o responsável às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. As multas observarão os percentuais, bases de cálculo e hipóteses estabelecidos no Edital e no instrumento contratual correspondente.
12.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Ata de Registro de Preços não substitui os instrumentos necessários à formalização das contratações dela decorrentes.
13.2. É vedada a cessão ou transferência total das obrigações assumidas pela Detentora sem prévia autorização da Administração.
13.3. A subcontratação parcial, quando admitida, observará as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência e nos respectivos contratos, permanecendo a Detentora integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observados o Edital, o Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência específica.
E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

São José dos Quatro Marcos/MT, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA
Presidente do CIDESAT
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____/MT
CONTRATADA: _____

O **MUNICÍPIO DE _____/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, gerenciada pelo CIDESAT, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão do parque de iluminação pública do Município CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução do objeto.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os quantitativos contratados, os preços unitários registrados e as especificações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos.

1.3. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos, atestados e recebidos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026;
b) O Termo de Referência;
c) A Ata de Registro de Preços nº ___/2026;
d) A proposta final da CONTRATADA;
e) A Planilha Orçamentária readequada e as respectivas composições;
f) As Ordens de Serviço emitidas durante a execução;
g) Os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos aplicáveis; e
h) Os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 15/2026.

2.2. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta e aos documentos da contratação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. O valor inicial estimado do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**.

3.2. O valor indicado no item anterior representa o limite máximo da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE.
3.3. Os serviços serão remunerados pelos preços unitários constantes da planilha contratual, decorrentes dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.
3.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, ferramentas, veículos, sinalização, equipamentos de proteção, administração, lucro, BDI e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: _____
Unidade: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____
4.2. Nos exercícios seguintes, quando houver continuidade da contratação, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ORDENS DE SERVIÇO
5.1. A execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
5.2. A Ordem de Serviço deverá conter, conforme a natureza da demanda:
a) A identificação do local da intervenção;
b) A descrição dos serviços;
c) Os quantitativos previstos;
d) O prazo para início e conclusão;
e) A identificação do fiscal responsável; e
f) As demais informações necessárias à adequada execução e fiscalização.
5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados de acordo com a natureza da demanda.
5.4. As demandas emergenciais, especialmente aquelas relacionadas à segurança da população, interrupções relevantes do serviço, acidentes, vias de grande circulação ou outras situações devidamente justificadas, terão atendimento prioritário, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
5.5. A CONTRATADA deverá avaliar previamente as condições do local, identificar riscos, providenciar isolamento e sinalização, quando necessários, e adotar todas as medidas técnicas e de segurança pertinentes.
5.6. A execução deverá observar as normas aplicáveis à engenharia elétrica, à segurança em instalações e serviços com eletricidade, ao trabalho em altura, à sinalização de vias, os padrões da concessionária de energia elétrica, as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências do INMETRO e demais normas pertinentes.
5.7. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, quando exigível.
5.8. Ao término de cada serviço ou período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução contendo as informações e documentos exigidos no Termo de Referência, inclusive registros fotográficos quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nos respectivos preços unitários contratados.

6.2. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços:

a) Não autorizados pela CONTRATANTE;

b) Executados em quantidade superior à autorizada, salvo regular alteração ou autorização formal;

c) Executados em desconformidade com as especificações técnicas enquanto não forem devidamente corrigidos; ou

d) Não comprovados ou não atestados pela fiscalização.

6.3. O recebimento provisório e definitivo observará os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a regular liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos pela CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Processo Licitatório nº 15/2026, do Pregão Eletrônico nº 04/2026, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

6.6. Constatado erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização.

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária; ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A prestação da garantia observará os prazos e condições definidos no Edital e na legislação aplicável, inclusive as regras específicas relativas ao seguro-garantia.

7.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada, complementada ou atualizada sempre que ocorrer alteração do valor ou prorrogação do prazo contratual.

7.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive por multas, prejuízos e demais valores devidos pela CONTRATADA, observados os limites e condições legais.

7.6. A utilização da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento de valores que excederem o montante garantido.

7.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.8. Sem prejuízo da garantia prevista nesta cláusula, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora se enquadrar na hipótese legal correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
8.2. A vigência contratual poderá ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que este contrato tenha sido regularmente formalizado durante a validade da Ata.
8.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução de cada Ordem de Serviço, que será definido conforme a natureza da respectiva demanda.
8.4. O contrato poderá ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante justificativa da necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade, regularidade da execução, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.
9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI**, observadas as condições estabelecidas no Edital.
9.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrados o fato superveniente, o impacto sobre os custos e o nexo causal.
9.4. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente, podendo a CONTRATANTE exigir planilhas, notas fiscais, contratos, cotações, composições de custos e demais documentos necessários à análise.
9.5. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado, inflação regular ou riscos normais da atividade empresarial.
9.6. O reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar integralmente o objeto conforme o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, este contrato, Planilha Orçamentária, documentos técnicos e Ordens de Serviço;
b) Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução;
c) Manter responsável técnico legalmente habilitado e emitir ART ou documento equivalente quando exigível;
d) Manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;
e) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
f) Utilizar materiais novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações técnicas, certificações e padrões exigíveis;
g) Observar as normas de segurança do trabalho, especialmente as aplicáveis aos serviços em eletricidade e trabalho em altura;
h) Manter os empregados devidamente identificados, uniformizados e capacitados;
i) Observar os padrões e procedimentos técnicos da concessionária local de energia elétrica;
j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;
l) Responder pela qualidade e garantia dos serviços e materiais fornecidos;

m) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, à rede elétrica, aos equipamentos de iluminação pública, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;
n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
o) Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
p) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
q) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços;
r) Apresentar relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização;
s) Designar preposto para representá-la durante a execução contratual; e
t) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução;
b) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
c) Designar gestor e fiscais do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas;
f) Determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as condições contratadas;
g) Realizar as medições e os recebimentos provisório e definitivo;
h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos;
i) Aplicar as sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo;
j) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução; e
k) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE.
12.2. A fiscalização poderá:
a) Acompanhar a execução dos serviços;
b) Conferir quantitativos, materiais e condições de execução;
c) Solicitar relatórios, documentos, esclarecimentos e comprovações;
d) Determinar a correção de irregularidades;
e) Recusar serviços ou materiais em desconformidade;
f) Realizar ou acompanhar medições; e
g) Adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das condições contratuais.
12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.
12.4. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento deste contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total do objeto contratual.
13.2. A subcontratação parcial somente será admitida quando prevista ou autorizada nos documentos da contratação e previamente aprovada pela CONTRATANTE.
13.3. A subcontratação não transfere à subcontratada as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento juridicamente cabível.
14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.
14.4. As alterações que não caracterizem modificação contratual e que possam ser registradas por simples apostila observarão as hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Poderão ser aplicadas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços poderá ser aplicada multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
15.4. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela, Ordem de Serviço ou obrigação inadimplida.
15.5. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor deste contrato.
15.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.
15.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
15.8. A aplicação das penalidades observará o procedimento e os critérios previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.
16.3. A extinção do contrato não impedirá a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de perdas e danos.

16.4. A CONTRATANTE poderá reter créditos e utilizar a garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos regularmente apurados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.2. Os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias ao cumprimento deste contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, registros, imagens e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17.5. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

17.6. É vedada a utilização de dados, registros fotográficos ou demais informações obtidas durante a execução para finalidade estranha ao objeto contratual sem fundamento legal ou autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

18.2. Serão realizadas as demais publicações exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais de competência específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

_____/MT, _____ de _____ de 2026.

NOME DO(A) PREFEITO(A)
Município de _____
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Empresa _____
CONTRATADA